ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-487/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18535/2013
PROTOCOLO	:	1460203
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 078/2013
PERÍODO INSPECIONADO	:	02 DE JANEIRO DE 2012 A 31 DE DEZEMBRO DE 2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA – DEFEITOS PARCIALMENTE SANADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONVÊNIOS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS EXAMINADOS "*IN LOCO*" APTOS À APROVAÇÃO – ATOS REVESTIDOS DE REGULARIDADE E LEGALIDADE - QUITAÇÃO A ORDENADORA DE DESPESAS INCIDENTES SOBRE OS ATOS REGULARES E LEGAIS – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – JUSTIFICATIVAS IMPROCEDENTES - AFRONTA AO PRINCÍPIO LICITATÓRIO – ATOS IRREGULARES E ILEGAIS - MULTA À ORDENADORA DE DESPESAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos administrativos objeto do Relatório de Inspeção Ordinária nº 078/2013 levada a efeito nas contas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, submetido à julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 31 de março de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº

03.184.041/0001-73, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 078/2013 (peça 1 - fls. 17/21), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, tendo como Ordenadora de Despesas, a Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, tendo em vista que os atos relativos à aquisição direta consignados no item 10, subitem "c" do Relatório em apreciação evidenciam desconformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente, nos termos do art. 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos licitatórios ou sua dispensa, da formalização contratual e respectivas execuções financeiras dos Contratos Administrativos examinados "*in loco*" e relacionados no Anexo I, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a regularidade e legalidade das prestações de contas dos Convênios examinados "*in loco*" e relacionados no Anexo IV, do presente Relatório de Inspeção, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Declarar a regularidade e legalidade das prestações de contas de Suprimentos de Fundos examinados "*in loco*" e relacionados no Anexo V, do presente Relatório de Inspeção, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder a quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, incidente sobre os atos regulares e legais especificados nos itens "2", "3" e "4" acima, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, imputadas a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, por infração à norma legal, representada pela indevida e ilegal dispensa de licitação afrontando as disposições contidas no art. 22, II, "a", da Lei Federal nº 8666/93, com fundamento nos arts. 44, I, e 45, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

7. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a responsável nominada no item "6" acima efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

8. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas